



POSIÇÃO DA UMAR RELATIVA AO:

Projeto de Lei n.º 790/XII/4ª (Iniciativa Legislativa de Cidadãos) – Lei de apoio à maternidade e paternidade – Do direito a nascer

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 16º

(Alteração à Lei 16/2007 de 17 de abril)

“Artigo 2º

(...)

2 –

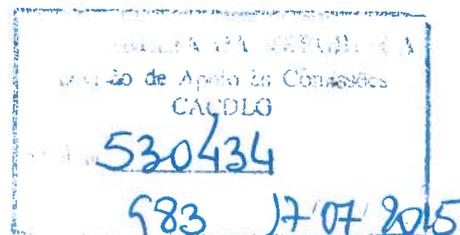
b) A Lei 16/2007 de 17 de abril deve ser mantida porque o conhecimento a proporcionar deverá ser apenas sobre as condições de apoio que o Estado pode dar à prossecução da gravidez e à maternidade.

c) A Lei 16/2007 de 17 de abril deve ser mantida porque as mulheres têm o direito de escolher se querem ou não ter acompanhamento psicológico durante o período de reflexão. Este poderá transformar-se num meio de pressão coagindo as mulheres na sua decisão sobre a interrupção da gravidez.

As mulheres são cidadãs conscientes e autónomas para decidirem sobre as suas vidas sem a necessidade de apoio psicológico. A Proposta de Alteração tem subjacente uma menorização das mulheres ao estabelecer a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico.

d) A Lei 16/2007 de 17 de abril deve ser mantida porque as mulheres têm o direito de escolher se querem ou não ser acompanhadas por técnico de serviço social durante o período de reflexão. Salientamos que as mulheres são cidadãs conscientes e autónomas para decidirem sobre as suas vidas sem a necessidade de técnicos de serviço social. A Proposta de Alteração tem subjacente uma menorização das mulheres ao estabelecer a obrigatoriedade de acompanhamento por técnico de serviço social.

3 – A Lei 16/2007 de 17 de abril deve ser mantida pelas razões referidas nas alíneas c) e d).



Artigo 6º

(...)

2 – Não concordamos com a revogação. A Lei 16/2007 de 17 de abril deve ser mantida para que haja total isenção no que respeita ao período de reflexão. Os médicos e médicas ou demais profissionais de saúde, que invoquem a objecção de consciência relativamente a qualquer dos actos respeitantes à IVG, têm de estar afastados/as de qualquer decisão que as mulheres tomem a fim de estas não serem pressionadas.

5 – Não faz sentido esta alteração, tendo em conta o exposto em 2.

Lisboa, 16 de Julho de 2015

Pela UMAR – União de Mulheres Alternativa e Resposta,

Manuela Gonçalves

Manuela Gonçalves

Terese Sp





POSIÇÃO DA UMAR

SOBRE A INICIATIVA LEGISLATIVA CIDADÃ “Direito de Nascer” E O PROJETO DE LEI Nº1021/XII/4ª DO PSD E CDS-PP

A UMAR coloca em causa o conteúdo da Iniciativa Legislativa Cidadã “Direito de Nascer” por o considerar um inadmissível atentado ao direito das mulheres interromperem uma gravidez não desejada, em segurança, no Serviço Nacional de Saúde, direito este consagrado na lei 17/2007, como resultado de um amplo debate na sociedade portuguesa e de um referendo.

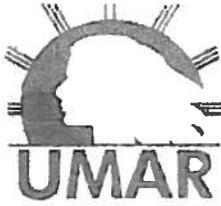
A UMAR considera que os fundamentos apresentados pelos/as proponentes de tal iniciativa carecem de veracidade confrontados com os dados da Direcção Geral de Saúde: as mulheres não utilizam o aborto como método de contracepção, porque o uso de contraceptivos aumentou em Portugal nos últimos anos e o recurso ao aborto diminuiu, sendo menor do que na maioria dos países da União Europeia. Também a hospitalização de mulheres por complicações pós aborto diminuiu após a implementação da lei.

A UMAR e as mulheres não abrem mão de uma conquista civilizacional que demorou três décadas a conquistar em Portugal, que retira as mulheres das mortes por aborto clandestino, que insere no Serviço Nacional de Saúde a possibilidade de acompanhamento, após a prática de uma IVG, através de métodos anticoncepcionais que melhor se ajustam às diversas situações.

A UMAR considera que a ILC “Direito de Nascer” é uma tentativa de criar graves obstáculos à interrupção voluntária de gravidez nos serviços de saúde pelos seguintes motivos:

- . vai retardar, através de procedimentos sem sentido, a decisão de interrupção de gravidez com risco de se ultrapassar o prazo legal das 10 semanas, já de si tão escasso, e empurrar as mulheres para o aborto clandestino;

- . introduz uma prática de culpabilização das mulheres, num acto de violência institucional, ao obrigar as mulheres a assinarem as ecografias dos fetos.



A UMAR manifesta a sua total oposição à aplicação de taxas moderadoras para as mulheres que recorrem ao aborto:

- . a proposta insere-se nos objectivos de penalizar as mulheres que recorrem a uma interrupção de gravidez por decisão própria, dado que não existe introdução dessas taxas nas outras situações de aborto, produzindo-se, desde logo, um juízo de valor;

- . vai colocar em causa o sigilo, no caso de interrupção de gravidez, pois quando uma mulher entrar numa consulta de saúde sexual e reprodutiva e passar a pagar uma taxa moderadora, fica, desde logo identificada como alguém que vai abortar, estigmatizando-se a pessoa;

- . faz a equiparação da gravidez a uma doença o que não tem qualquer sentido;

- . pode levar as mulheres a desviarem-se de novo para situações de ilegalidade na prática do aborto, com as consequências, já conhecidas, de maiores custos para o SNS devido a complicações pós aborto, perdendo-se também a oportunidade de intervenção no acompanhamento contraceptivo.

A UMAR lamenta que o PSD e CDS-PP apresentem um projecto de lei que abona em favor da ILC, contribuindo para recuos em relação a direitos alcançados. Também a violação da Constituição, da Lei de Bases da Saúde, assim como o desrespeito por convenções internacionais e recomendações pela igualdade é altamente preocupante.

Tal como se afirma no Programa de Acção da Conferência Internacional das Nações Unidas sobre a População (Cairo + 20):

“Quanto mais restritiva é a legislação sobre o aborto, maior é a probabilidade de o aborto não ser seguro e resultar em morte”

Não queremos o regresso a esses tempos em Portugal.

Também não queremos que as mulheres deixem e ter o direito de escolha e de decidir sobre o seu corpo, conquista esta que levou as feministas de vários países a unirem-se, na década de 1970, para quebrar as barreiras que as limitaram e condicionaram durante séculos.

Lisboa, 13 de junho de 2015